Ano XI - Nº 4.870 Sábado, Domingo, Segunda, Terça e Quarta-feira, 12, 13, 14, 15 e 16 de Novembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal homenageia Waldir Pires

O evento foi requerido pelos vereadores Edvaldo Brito e Paulo Câmara





Fotos: Valdemiro Lopes





Durante seu discurso, o vereador Edvaldo Brito (PSD), ressaltou a trajetória de Waldir Pires, classificando-o como "apóstolo da democracia". "Eu conheço Waldir há 50 anos, portanto não aprendi a vida dele no compêndio, mas na vida real", enfatizou. O vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente do Legislativo, destacou o trabalho do homenageado e se disse privilegiado em fazer parte da mesma legislatura. "Ser colega de Waldir Pires é um privilégio de poucos. Carregarei isso pra minha vida toda", completou.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Ana Rita debate vaquejada em rede nacional de TV

Vereadora participa da discussão em torno da proibição da tradicional atividade

A vereadora Ana Rita Tavares (PMB) participou do programa 'Fala Que Eu Te Escuto', da Rede Record de Televisão. A aparição da defensora da causa animal e advogada na programação teve início na madrugada desta quinta-feira (10), com continuidade a partir de 1h15 (horário de Brasília) de sexta-feira (11).



O espaço dado em rede nacional à vereadora exibiu os argumentos da ativista sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou a vaquejada inconstitucional. Em defesa da prática, participou do debate o advogado Henrique Carvalho, porta-voz da Associação Brasileira de Vaquejadas (ABVAQ), além de apoiadores dos rodeios.



Fotos: Assessoria da vereadora

Mobilização

A decisão do STF tomou como base o parecer médico-veterinário emitido por Irvênia Luiza de Santis Prada e Vania Plaza Nunes, ambas da Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal (ABMVL). A medida mobilizou todo o Nordeste, concentrando em Brasília vozes contra e a favor da prática, que tem como objetivo derrubar o boi puxando o animal pelo rabo.

Hilton Coelho declara apoio à greve geral

Vereador destacou da mobilização popular para a preservação de direitos conquistados

O vereador Hilton Coelho (PSOL) se manifestou em apoio à greve geral e demais manifestações convocadas na sexta-feira (11). De acordo com o legislador, a mobilização popular é fundamental para garantir a preservação dos direitos conquistados pelos trabalhadores.

"O caminho para derrotar os ataques aos trabalhadores e ao povo em geral passa pela organização e luta de todos os atingidos. Apoiamos a greve geral e demais ações para manter e ampliar os direitos conquistados com muita luta", afirma Hilton Coelho.

O legislador ainda defendeu que mais mobilizações sejam feitas para evitar a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC-241).

"Manifesto total e irrestrito apoio aos atos nacionais convocados para esta sexta-feira, contra a PEC 241 (PEC 55 no Senado), redução do poder de compra do salário mínimo, congelamento de salário e demissões de servidores públicos, corte de recursos para educação e saúde; ampliação de tempo para aposentadoria, privatizações do patrimônio público, fechamento de universidades e demais ações contra o povo brasileiro", declarou Hilton Coelho.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Hilton Coelho

Waldir Pires é homenageado pela Câmara

A sessão marcou as comemorações dos 90 anos do vereador, e o encerramento de sua carreira política

A Câmara Municipal realizou na noite de quinta-feira (10), uma sessão especial no Plenário Cosme de Farias, em comemoração aos 90 anos do ex-governador e ex-ministro da República, vereador Waldir Pires (PT). O evento, que também marcou o encerramento da carreira política de Waldir, foi proposto pelos vereadores Edvaldo Brito (PSD), e Paulo Câmara (PSDB), presidente do Legislativo.

Fotos: Valdemiro Lopes



O evento foi proposto pelos vereadores Edvaldo Brito e Paulo Câmara

Após a composição da mesa, o homenageado foi conduzido ao Plenário pelos vereadores Odiosvaldo Vigas (PDT) e Gilmar Santiago (PT), e pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), ao som da Banda de Música do Grupamento de Fuzileiros Navais do Comando do 2º Distrito Naval de Salvador. Já o Hino Nacional foi executado pela Banda de Música Maestro Wanderley da Polícia Militar da Bahia.



Durante seu discurso, Edvaldo Brito ressaltou a trajetória de Waldir Pires, classificando-o como "apóstolo da democracia". "Eu conheço Waldir há 50 anos, portanto não aprendi a vida dele no compêndio, mas na vida real. Tive a aventura de ser colega dele na Câmara nesses quatro anos, e nesse momento em que ele conclui a sua participação na vida pública por deliberação própria, me pareceu que a Bahia lhe devia esta homenagem", disse o vereador.

"Há diversas razões remotas que estão na consolidação de uma vida que eu costumo definir com uma vida epica, cheia de ações heroicas, coerentes. Waldir levou a vida do mesmo lado ideológico e deste mesmo lado ele serviu ao Brasil como poucos", concluiu Edvaldo.

O presidente do Legislativo destacou o trabalho do homenageado e se disse privilegiado em fazer parte da mesma legislatura. "Esta é uma noite de profundo agradecimento, com essa sessão demonstramos acima de tudo, o nosso respeito, admiração e o carinho dessa figura ímpar em que deveremos sempre nos espelhar por seu exemplo histórico de luta", disse Paulo Câmara. "Ser colega de Waldir Pires é um privilégio de poucos. Carregarei isso pra minha vida toda", completou.

Waldir Pires falou da história política do Brasil, fez uma breve análise sobre a atual situação do país, e deixou claro que não está interrompendo sua vida política. Segundo ele, enquanto estiver vivo "não vai abrir mão de participar ativamente do processo político".

"Fico muito contente por essa iniciativa de Edvaldo, do presidente, e de todos os meus colegas. Diante de tudo que já passei na vida, posso afirmar que essa fase é absolutamente tranquila, bonita, suave. Sempre lutei contra todos os tipos de ditaduras. Não me candidatei à reeleição, mas continuarei contribuindo para o processo político brasileiro".

Comemorações

No dia 19 de outubro, Waldir Pires foi condecorado com o Título de Doutor Honoris Causa da Universidade Estadual da Bahia (Uneb). No dia 21 de outubro, data do seu aniversário, uma missa em ação de graças foi celebrada no Mosteiro de São Bento. Na ocasião o vereador foi condecorado com a Medalha da Ordem do Mérito do Patriarca São Bento.



Trajetória

Waldir Pires nasceu no ano de 1926, em Acajutiba (BA). Foi deputado federal durante o governo Juscelino Kubistchek, consultor-geral no governo de João Goulart, exilado político, ministro da Previdência Social no governo de Tancredo Neves, mantido por José Sarney.

Foi governador da Bahia de 1987 a 1989. Nos anos 2000, foi deputado federal e ministro durante o governo do ex-presidente Lula, nas áreas de Defesa e da Controladoria Geral da União. Desde janeiro de 2013, é vereador da cidade do Salvador.

O vereador Hilton Coelho (PSOL) e a vereadora Vânia Galvão (PT) também prestigiaram a sessão. A mesa do evento também foi composta pelo comandante do 2º Distrito Naval, vice-almirante Cláudio Viveiros; pela vice-prefeita de Salvador, Célia Sacramento; pelo representante do comandante da Base Aérea de Salvador, coronel-aviador Marcello Lobão Schiavo, o tenente-coronel Carlos Eduardo; o chefe de gabinete da Secretaria de Relações Institucionais, Martiniano Costa; e pelo representante do comandante da 6ª Região Militar, general-de-divisão Joarez Alves Pereira Junior, o capitão Raimundo Carvalho Sampaio.

Classes hospitalares são tema de audiência pública

Centro de Cultura sediou evento que discutiu importância da regulamentação do ensino em hospitais

A regulamentação das classes hospitalares foi discutida em audiência pública que marcou a abertura do II Encontro Baiano sobre Atendimento Hospitalar e Domiciliar e I Simpósio de Educação e Saúde do Norte Nordeste. A audiência pública foi presidida pelo vereador Luiz Carlos (PRB), na noite de quinta-feira (11), no Centro de Cultura da Câmara Municipal. Os eventos paralelos foram organizados pelo Fórum de Classes Hospitalares e tiveram seguimento na sexta-feira, no Centro de Cultura e, no sábado, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB), em Nazaré, com a apresentação de trabalhos acadêmicos.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos presidiu audiência pública na noite da quinta-feira (10)



"As classes hospitalares não se limitam a questão do aprendizado. Elas trazem junto o atendimento social e de inclusão da criança e adolescente que por conta de um tratamento está afastada da escola e do convívio social", destacou Luiz Carlos.

"Temos que sair deste encontro fortalecidos. É muito importante que essa mobilização em Salvador dê certo e as classes hospitalares sejam regulamentadas por uma lei municipal. Não podemos deixar de forma alguma que as demandas do povo brasileiro sejam encaradas como algo que possamos abrir mão", disse o presidente da Comissão Especial da Defesa da Criança e do Adolescente, vereador Hilton Coelho (Psol).



"A regulamentação trará qualidade para a docência e chamada pública para os alunos faltosos. As classes já estão regulamentadas em vários municípios e estados como Distrito Federal e São Paulo. Salvador deve continuar batalhando para a sua regulamentação", disse a coordenadora do Fórum de Classes Hospitalares e professora, Maria Celeste Ramos. O Fórum elaborou a proposta e defende que o Executivo abrace a idéia, encaminhando projeto semelhante ao Legislativo.

Debate

A Classe Hospitalar tem a proposta de evitar prejuízos na vida escolar da criança que segue internada. O serviço traz benefícios para o tratamento de saúde, facilita adaptação ao ambiente hospitalar e pode até diminuir o tempo de internação. As classes já estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Resolução nº 2 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. O que se aguarda é uma regulamentação municipal.

A gerente de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação (Smed), Luciene Costa, disse que as classes hospitalares funcionam desde 2001 em Salvador, por meio de convênio com organizações não governamentais e passaram para a gestão da Smed em 2013, com a implantação de uma escola, com sede, diretoria e corpo docente específico. Em Salvador, atuam 48 profissionais, atendendo alunos em 16 instituições de saúde, quatro casas de apoio e domicílios. "A Secretaria de Educação tem uma política implantada e que está se consolidando. No ano passado foram atendidos mensalmente uma média de 1,2 mil alunos", afirmou a coordenadora.

O diretor de formação sindical da APLB, Marcos Marcelo Barreto, acredita que apesar de haver um trabalho em andamento pela prefeitura há a necessidade de regulamentação. "Quando apontamos para a regulamentação estamos falando, sobretudo, da necessidade de dotação orçamentária, suporte da vida funcional do servidor das classes hospitalares e da própria questão curricular que necessita de articulação entre a assistência de saúde e social do paciente", disse Marcos Marcelo.



Também participaram do debate a representante da Secretaria Estadual de Saúde (Sesab), Laíse Resende e o presidente do Conselho Municipal de Saúde Djalma Rossi.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de novembro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 286/16

Institui as diretrizes para implantação de políticas públicas de valorização da família no âmbito do Munícipio de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução de políticas públicas voltadas para valorização e apoiamento à entidade familiar no Município de Salvador.
Art. 2º Entende se por entidade familiar:
I - O núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável;
II -Por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
Art. 3º O Município de Salvador deve garantir à entidade familiar, por meio de seus órgãos, as condições mínimas para sua sobrevivência, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam a convivência saudável entre os seus membros e em condições de dignidade, obedecendo as seguintes diretrizes:
I - A integração com as demais políticas voltadas à família;
II -A prevenção e enfrentamento da violência doméstica;
III -a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência entre membros das entidades familiares;
IV - A promoção da segurança alimentar para todos os membros da entidade familiar;
V - O acesso à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania e à convivência comunitária
Art. 4º Os agentes públicos ou privados envolvidos com as políticas públicas voltadas de valorização da família devem observar as seguintes diretrizes e princípios.
I -Desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;
II -Incentivar à participação dos representantes da família na sua formulação, implementação e avaliação;
III - Ampliar as alternativas de inserção da família, priorizando o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;
IV - Proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educação, social, cultural e ambiental;
V - Garantir meios que asseguram o acesso ao atendimento psicossocial da entidade familiar;
VI - Fortalecer as relações institucionais com os órgãos do Município de Salvador que promovam a proteção a entidade familiar;
VII - Estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre a família;
VIII - Garantir mecanismos de integração das políticas da família com os órgãos do Município de Salvador, com o Ministério Público do Município de Salvador e Territórios e com a Defensoria Pública do Município de Salvador;
IX - Zelar pelos direitos da entidade familiar.
Art. 5º É assegurada a atenção integral à saúde dos membros da entidade familiar, por intermédio do Sistema Público de Saúde do Município de Salvador, e o Programa de Saúde da Família, garantindo-lhes o acesso em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial ao atendimento psicossocial da unidade familiar.
Art. 6º A prevenção e a manutenção da saúde dos membros da entidade familiar serão efetivadas por meio de:
I - Cadastramento da entidade familiar;
II - núcleos de referência, com pessoal especializado na área de psicologia e assistência social;
III - atendimento domiciliar, e em instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos no Município de Salvador;
IV - reabilitação do convívio familiar orientada por profissionais especializados;
V - assistência prioritária à gravidez na adolescência.
§ 1º Incumbe ao Poder Público assegurar, com absoluta prioridade no atendimento e com a disponibilização de profissionais especializados, o acesso dos membros da entidade familiar a assistentes sociais e psicólogos, sempre que a unidade da entidade familiar estiver sob ameaça.
§ 2º Quando a ameaça a que se refere o parágrafo anterior deste artigo estiver associada ao envolvimento dos membros da entidade familiar com as drogas e o álcool, a atenção a ser prestada pelo sistema público de saúde deve ser conduzida por equipe multidisciplinar e terá preferência no atendimento.
Art. 7º Devem ser priorizadas as ações voltadas para proteção das famílias em situação de risco, vulnerabilidade social e que tenham em seu núcleo membros considerados dependentes químicos;
Art. 8º Os currículos do ensino fundamental e médio podem ter como componente curricular; a disciplina "Educação para família", obedecendo os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
Parágrafo único. As escolas deverão formular e implantar medidas de valorização da família no ambiente escolar, com o objetivo de fortalecer os laços familiares.
Art. 9º -As execuções de políticas públicas no Município de Salvador devem priorizar efetivar o direito de todas as unidades familiares de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social enquanto núcleo societário.
Art. 10 O Dia Nacional de Valorização da Família, que ocorre no dia 21 de outubro de cada ano, nos termos da Lei Federal no 12.647/2012, deve ser celebrado nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador como forma de promoção das discussões contemporâneas sobre a importância e da valorização família no meio social.
Parágrafo único. Na data a que se refere o caput deste artigo, o Poder Executivo e a Defensoria Pública do Município de Salvador, promoverão ações voltadas ao que fortaleça a entidade familiar, com a prestação de serviços e orientação à comunidade.
Art. 11 - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que a defesa da família, nos termos da constituição devem ser assegurados, já que existe.
Em um tempo em que é notório a existência de um desgaste significativo no que se refere aos relacionamentos entre pessoas, é dever do Estado promover políticas que venham proteger os valores e conceitos para que a sociedade seja mais humana, respeitando as diferenças e trazendo segurança na preservação dos direitos e deveres de cada cidadão. Entendemos que a família é célula "Mater" da sociedade e deve ser preservada como dizia Rui Barbosa:
"Rui Barbosa (1849 - 1923) afirmou: "família é a célula mater da sociedade". A família é de fato a primeira sociedade da qual se faz parte. Nela vivemos a maior parte da nossa existência. Sendo a única que possui laços indissolvíveis, tornando-se assim a mais importante. Diante disso, destruída a família, a sociedade se desfará automaticamente".
A execução de políticas públicas no Município de Salvador deve priorizar efetivar o direito de todas as unidades familiares de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social enquanto núcleo societário.
Desta forma, o presente Projeto de Lei vem assegurar que no Município de Salvador os direitos de todas as famílias são respeitados.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 287/16

Dispõe sobre a inclusão do grupo sanguíneo e fator Rh no uniforme ou capacete dos motoboys e mototaxistas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que todas as empresas públicas e privadas e os autônomos que utilizam o serviço de motoboy e mototáxi no Município de Salvador devam fazer constar, em local visível dos uniformes ou capacetes de motoboys e mototaxistas, o grupo sanguíneo e o fator RH.
Art. 2º O grupo sanguíneo e o fator Rh passam a ser considerados itens padrão do uniforme ou capacete dos motoboys e mototaxistas.
Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, a fim de definir normas e sanções para os casos de descumprimento no prazo de cento e vinte dias após a sua publicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

São crescentes os acidentes de trânsito envolvendo motoboys e mototaxistas, e o número vem aumentando anualmente, nos últimos seis anos, as internações hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo motociclistas tiveram um crescimento de 115%.
E a falta de informação sobre o grupo sanguíneo e o fator RH pode ser prejudicial em várias ocasiões, principalmente em caso de acidente em que seja necessária transfusão de sangue, pois o tempo, por menor que seja para identificar o grupo sanguíneo e o fator RH pode custar à vida do paciente.
Com a inclusão do grupo sanguíneo e do fator RH no Uniforme ou no Capacete dos motoboys e mototaxistas, num eventual acidente, médicos, paramédicos e enfermeiros ganharão tempo e poderão realizar o procedimento com segurança, aumentando a probabilidade de salvamento, ou seja, as equipes de salvamento terão dados mais precisos para o primeiro atendimento que é fundamental para salvar a vida da vítima.
Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 288/16

Institui o programa municipal Salvador afroempreendedor, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Salvador Afroempreendedor, com os seguintes objetivos:
I - Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendedores negros;
II - desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo negro e de grupos e comunidades tradicionais de matrizes africanas na Cidade de Salvador, nos segmentos cultural, artístico, turístico, estético e identitário;
III - promover e fortalecer o empreendedorismo nas comunidades quilombolas, comunidades tradicionais e de terreiros;
IV - promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população afrodescendente que visem à igualdade de participação no mercado de trabalho;
V - criar a Rede Municipal de Micro e Pequenos Afroempreendedores, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;
VI - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por afroempreendedor os pequenos e microempresários negros.
Art. 2º O Poder Executivo deverá criar a Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor, composta por representantes de secretarias municipais e representantes de entidades da sociedade civil que tenham dentre os seus objetivos estatutários afinidade com os temas abordados pelo Programa criado por esta Lei.
§ 1º É obrigatória a participação na Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor de ao menos um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, sem prejuízo da participação de representantes de outras secretarias municipais, à conveniência do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Esta Comissão Especial deverá reunir-se periodicamente e será responsável por traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal Salvador Afroempreendedor.
Art. 3º Para a consecução dos objetivos deste Programa, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos pelo Programa Municipal Salvador Afroempreendedor.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal Salvador Afroempreendedor que visa a estimular, desenvolver e fomentar os empreendedores negros na Cidade de Salvador, oferecendo informação instrumentos de gestão e capacitação a estes empreendedores. A ideia deste Projeto de Lei é reforçar a necessidade e dar legitimidade a estas ações de forma a favorecer o aumento do número de empreendedores afro-brasileiro, estimulando tanto o surgimento de novos empreendimentos quanto a manutenção dos atuais, além de incentivar iniciativas associativistas entre estes empresários. É preciso impulsionar estes tipos de ações em todas as regiões periféricas e carentes da Cidade, a fim de atingir um grande número de afroempreendedores que possuem vontade, tino empreendedor, mas não possuem informações e instrumentos suficientes para concretizá-los. O Projeto de Lei prevê a criação de uma comissão especial que ficará responsável por organizar o programa e criar condições para que todos os seus objetivos sejam cumpridos. Esta Comissão será plural, composta por representantes do Executivo e da sociedade civil cujo objetivo social seja afeto aos objetivos do Programa Municipal. Para que seus objetivos sejam cumpridos, indispensável será a celebração de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, a fim de permitir que este programa tenha o maior alcance possível, levando informação, conhecimento e instrumentos a todas as regiões da Cidade a fim de favorecer o fortalecimento e o crescimento do afroempreendedorismo na Cidade de Salvador. Dentre os objetivos do Programa além do apoio ao afroempreendedor individual, micro e pequeno afroempreendedor, há a preocupação com as comunidades quilombolas na Cidade de Salvador que necessitam de apoio para se fortalecerem e se organizarem economicamente, além da previsão do incentivo ao afroempreededorismo no segmento cultural, abrangendo movimentos como hip hop, funk, roteiros turísticos-culturais, dentre muitos outros. Em um cenário em que o combate à miséria e à pobreza extrema tem se destacado entre as preocupações de governo, é natural que a população negra, sempre representada nos piores indicadores sociais, seja a beneficiária prioritária das políticas públicas com esse escopo.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 289/16

Denomina de Praça do Cacau Verde, um logradouro público localizado nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Praça do Cacau Verde, um logradouro público localizado na Rua Mamorana, Logradouro 01.825, CEP 40470-076, Bairro de Santa Luzia do Lobato nesta Capital.
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento Vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.
ANTÔNIO MÁRIO

JUSTIFICATIVA

Após a construção da praça localizada na Rua Mamorana, Logradouro 01.825, CEP 40470-076, Bairro de Santa Luzia do Lobato nesta Capital, precisava-se definir que nome seria colocado. Realizou-se então uma eleição e por maioria de votos a comunidade escolheu Praça do Cacau Verde, em virtude de no passado no local existirem roças de cacau, com muitas plantações.
Importante também salientar que a referida Praça é muito conhecida no bairro e entorno, sendo o principal ponto de referência naquela localidade.
O nome Praça do Cacau Verde não é a denominação oficializada na Prefeitura Municipal do Salvador, motivo pelo qual a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa denominando de Praça do Cacau regularizará este logradouro público localizado nesta Capital, com o reconhecimento da vontade da comunidade e uma homenagem do Município do Salvador à natureza, através dessa importante fruta mundialmente conhecida.
É de suma importância lembrar o transtorno que causaria se ocorresse a mudança para outro nome, a exemplo dos CORREIOS na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas indicaria o endereço errado.
É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação.
O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local. As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.
Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.
ANTÔNIO MÁRIO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 23/16

Declaração de utilidade pública municipal a Fonte de Vida.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Fonte de Vida, CNPJ 22.525.770/0001-90, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação, o incluso requerimento que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública.
A Fonte de Vida, entidade civil, de caráter cultural, assistencial e beneficente sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, localizada em Cajazeiras, Rua Heráclito, nº 10 – CEP: 41.345-580; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 22.525.770/0001-90. A Fonte de Vida vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto de forma relevante tendo como prioridade, promover e estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o poder público, prestar assistência sócio educacional, técnica, cultural e financeira aos alunos carentes, regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio ou superior; manter serviços de assistência educacional, com o desenvolvimento de cursos livres regulares, técnicos, profissionalizantes e de línguas estrangeiras, de acordo com as legislações específicas em vigor; promover a proteção a vida, a família, maternidade, infância, adolescência e a velhice; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico, religioso da comunidade Soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de profissionais devidamente habilitados; desenvolver ações que visem a combater e prevenir o uso indevido de drogas, bem como a ressocialização de pessoas com dependência química; prover a ação civil pública na defesa dos direitos de toda a comunidade; desenvolver ações que visem à preservação e proteção do meio ambiente. Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que a Fonte de Vida, possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento do título de utilidade pública, com o fim de dar continuidade no desenvolvimento dos seus trabalhos e alcançar maiores condições de atender de forma mais abrangente a comunidade soteropolitana.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.
ISNARD ARAÚJO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 24/16

Declaração de utilidade pública municipal da entidade Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica (CEAP).

Senhor presidente,

Requeiro nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal n.º 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica (CEAP), de CNPJ 01.121283001-92, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo, constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica – obra dos jesuítas, presente e atuante no cenário da educação brasileira desde 1993 – é fruto do trabalho de um grupo de educadores que, por entender que todos têm o direito de aprender, desenvolve estudos, ações e publicações voltados, principalmente, para a área de formação de professores e de promoção/acompanhamento da escolarização de crianças e jovens de classes populares. O CEAP é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública, ligada à Companhia de Jesus, que, há 20 anos desenvolve ações socioeducativas possibilitando o prosseguimento dos estudos de crianças, adolescentes e jovens e a formação continuada de professores de escolas populares, públicas e privadas de Salvador e interior da Bahia. Prima pela excelência em educação e pesquisa, numa perspectiva cristã, crítica e transformadora, visando à formação integral de homens e mulheres; a produção e disseminação de conhecimento relevante e compromisso social, bem como a democratização e equidade da escola brasileira. Dos vários projetos desenvolvidos pelo CEAP pode-se destacar o Curso preparatório para o ENEM, Projeto Adoção Escolar, Projeto Manutenção de Computadores, Projetos Suporte a rede de computadores, Curso de Produção de vídeos, Projeto Tá Ligado em Quê?, Projeto Escola Digital.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

MOÇÃO Nº 34/16

Moção de Pesar em virtude do falecimento do Padre Ligivaldo Conceição dos Santos.
É com profundo pesar que presto minhas condolências ao falecimento do Revmo. Sr. Padre Ligivaldo Conceição dos Santos, membro do clero da Arquidiocese.
Padre Ligivaldo nasceu em 14 de agosto de 1979 e foi ordenado sacerdote em 21 de março de 2009. Até o presente, era Vigário Paroquial da Paróquia Senhor da Paz – Barros Reis – Salvador.
Manifesto a seus parentes e paroquianos nossa unidade neste momento de dor. Em nome de todos os contritos, expresso as manifestações de carinho daqueles que choram a sua partida. Pedimos que todos se unam às nossas orações pelo descanso eterno deste irmão sacerdote.

Notifique-se à Arquidiocese e aos familiares.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.
JOCEVAL RODRIGUES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO CMS	: 01583/2016
DISPENSA Nº	: 034/2016
PARECER JURIDICO	: nº 296/2016
BASE LEGAL	: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93
PARECER JURIDICO	: nº 296/2016
OBJETO	: Aquisição de 300 (trezentas) resmas de papel A4 e (trinta) cartelas de pilhas alcalina tipo AAA
VALOR SERVIÇO	: R$ 5.166,00 (cinco mil cento e setenta e seis reais)
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
EMPRESA VENCENDORA	: AME COMERCIAL DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ	: 07.805.424/0001-72
HOMOLOGAÇÃO	: 10/11/2016
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.200132 – 33.90.30

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	22/2011
PROCESSO:	1294/2016
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n°. 019/2016
CONTRATADA:	CLARO S/A
CNPJ:	40.432.544/0001-47
DESPACHO JURÍDICO:	033/2016
OBJETO:	Prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade local sobre entroncamentos digitais ISDN e E1 R2 Bidirecionais.
VALOR GLOBAL:	R$ 102.246,95 (Cento e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	180 (cento e oitenta) dias, contatos a partir de 21 de outubro de 2016.
BASE LEGAL:	Art. 58, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	21 de outubro de 2016
ASSINAM:	Paulo Sergio de Sá B. Câmara – CMS Naiara Bonfim de Santana - Contratada
TESTEMUNHAS	Matheus Caíque B. Nascimento Marenilda J. Santos



Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador